

20 / 03 / 2021

**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 24021/2017-1  
PAT Nº 077/2017 – SUFAC  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDA ALMEIDA MELO COMÉRCIO LTDA  
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

**ACÓRDÃO Nº 006/2021 – CRF**

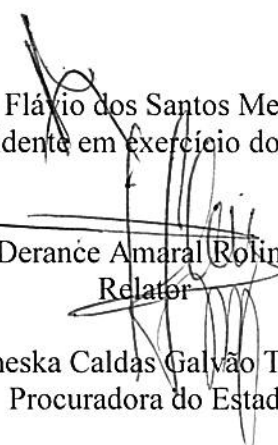
EMENTA: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ICMS. EMISSÃO DE REDUÇÃO Z INIDÔNEA. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. DENÚNCIA EM DESARMONIA COM A TIPICIDADE DA NORMA PUNITIVA. NULIDADE FORMAL.

1. A atuada consubstanciou sua defesa alegando nulidade do lançamento do auto de infração pela imprecisão da descrição da conduta infratora, qual seja, a emissão de redução Z inidônea. Tal fato ficou evidenciado nos autos, posto que a descrição dos fatos elencada no contexto e enquadramento é imprecisa e não se harmoniza com descrição da penalidade proposta.

2. Recurso de ofício conhecido e não provido, reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradoria do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso de ofício, reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 26 de janeiro de 2021.

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim  
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado